



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais do duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 29:567 — Cria o Grande Colar da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, exclusivamente destinado a Chefes de Estado com altos feitos militares.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:213 — Designa a constituição heráldica das armas, sêlo e bandeira da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Ministério do Comércio e Indústria:

Normas regulamentares, mandadas adoptar por despacho ministerial, a que devem obedecer os tipos de recipientes para o acondicionamento de maçãs, peras, laranjas e ameixas destinadas à exportação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:213

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Vila de Rei, do distrito de Castelo Branco, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, sêlo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata com uma quina antiga de Portugal acompanhada por uma cruz da Ordem do Templo e por uma cruz da Ordem de Cristo. Em chefe, de vermelho, uma palma de ouro em faixa. Em contrachefe, três faixas onduladas de azul. Corôa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Rei» de negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Vila de Rei».

Bandeira: esquartelada de amarelo e de azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1939.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 29:567

Tendo em consideração o exposto pelo Conselho de Ministros;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, compreenderá, além dos graus já existentes, o do Grande Colar, que será usado simultaneamente com a Banda da Grã-Cruz e com a placa respectiva.

Art. 2.º O Grande Colar da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, é exclusivamente destinado a Chefes de Estado com altos feitos militares.

Art. 3.º O agraciado com o Grande Colar da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, terá por êsse facto a graduação e honras de general do exército português.

Art. 4.º Quando a investidura no grau do Grande Colar da Ordem da Torre e Espada seja feita em Portugal, será o Chefe de Estado português que fará a imposição, na presença de uma grande formação militar, e quando no país do agraciado será a imposição do Grande Colar feita por um embaixador extraordinário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 27 de Abril de 1939:

Adoptando os seguintes tipos de recipientes para o acondicionamento de maçãs, peras, laranjas e ameixas destinadas à exportação.

Maçãs

Eliminação dos recipientes actualmente adoptados e sua substituição pelas caixas com as seguintes características:

Fundos e tampas (4 peças) — 0^m,490 × 0^m,135.
Lados (2 peças) — 0^m,490 × 0^m,265.
Topos — 0^m,290 × 0^m,265.